

CNMP determina punição imediata de Daniel Zappia

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) rejeitou recurso da defesa do promotor Daniel Zappia (MT) e confirmou a sua condenação de 45 dias de afastamento sem remuneração. Zappia foi julgado por suas sucessivas imputações e acusações contra o ministro Gilmar Mendes (STF) e seus familiares.

MPE-MT



O promotor de Justiça Daniel Zappia (MT)
MPE-MT

Com o julgamento, em sessão virtual, perdeu o objeto a suspensão decidida por outro ministro do Supremo Tribunal Federal, Kassio Nunes Marques, que entendeu ser necessário antes apreciar o recurso do promotor, o que aconteceu na semana passada.

As acusações movimentadas por Zappia, rejeitadas pela Justiça, fizeram parte de um esquema de ataques a ministros do STF, do STJ e seus familiares, quando os tribunais de Brasília passaram a anular as condenações de Curitiba, no bojo da autoapelidada "lava jato", por flagrantes ilegalidades. Do mutirão, participaram policiais, integrantes do MP e juízes.

O procurador-geral de Justiça de Mato Grosso, José Antônio Borges, que presidiu, por três mandatos, a Associação Mato-grossense do Ministério Público (AMMP), vinha adiando o cumprimento da decisão do CNMP desde outubro.

Em ofício enviado ao presidente do CNMP, o PGR Augusto Aras, o conselheiro Engels Augusto Muniz esclarece que, "em regra, todas as decisões do Conselho têm cumprimento imediato". "Estão ressalvadas as situações em que, no bojo do acórdão, o relator designe um prazo para que possam ser cumpridas (no prazo de 60 dias, por exemplo), ou que elas dependam de uma condição incerta (que o ramo ou a unidade do Ministério Público cumpra algo a partir do término da situação de calamidade pública causada pela pandemia — abertura de concursos públicos, por exemplo). Essa sistemática resta prevista no próprio regimento interno, ao estabelecer que nem mesmo os embargos de declaração têm efeito suspensivo."

E complementa: "Diante de tais informações, é notório que o fluxo do presente Processo Administrativo Disciplinar em nada destoou do Regimento Interno, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e

deste CNMP e da prática administrativa em todos os processos disciplinares que o antecederam".

Por fim, sustenta Muniz, "insta rememorar que este órgão constitucional se encontra, até o momento, com apenas 5 dos 14 conselheiros, de tal sorte que, com o colegiado incompleto, não há sequer quórum para a instauração das sessões plenárias. Neste diapasão, haveria *periculum in mora* reverso na suspensão da execução da penalidade administrativa aplicada pelo Plenário do CNMP, porquanto os embargos de declaração não se prestam à rediscussão meritória, limitando-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material". "É pertinente rememorar: não se verificam prejuízos decorrentes da execução imediata da sanção disciplinar antes da apreciação de embargos de declaração, uma vez que estes não possuem efeito suspensivo, como expressamente prevê o § 4º do artigo 156 do RICNMP."

Clique [aqui](#) para ler o ofício

PAD nº 1.00342/2020-08

Date Created

20/12/2021